

PORTARIA IOUSP Nº 26 / 2023

Dispõe sobre a eleição para escolha dos(as) Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Pós-Graduação, Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - A eleição das chapas para escolha dos(as) Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Pós-Graduação, Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária ocorrerá em reunião da Congregação, a realizar-se em 19 de outubro de 2023.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica ou através do email gruda@usp.br, no prazo de 25 de setembro a 04 de outubro de 2023, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Direção do IOUSP.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e/ou Professores Associados. Adicionalmente, os(as) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-graduação deverão estar credenciados como orientadores em seu(s) Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 2º - A Direção divulgará até às 12h do dia 05 de outubro de 2023, através de mensagem eletrônica expedida pela Assistência Acadêmica, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 06 a 16 de outubro de 2023, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores(as) Doutores(as) 2 e/ou Professores(as) Doutores(as) 1.

Parágrafo único - A Direção divulgará até às 12h do dia 17 de outubro de 2023, através de mensagem eletrônica expedida pela Assistência Acadêmica, a lista dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 11 de outubro de 2023.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa por Comissão.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Assistência Acadêmica.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a Presidentes e Vice-Presidentes, em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa para cada Comissão, sendo considerado nulo todo voto que não se encontrar em conformidade com o disposto neste artigo.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo do Secretário da Congregação, supervisionado por um(a) docente indicado(a) pela Direção, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa por Comissão ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Encerrada a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de trinta dias.

Artigo 11 - Os mandatos dos(as) Presidentes e dos(as) Vice-Presidentes eleitos serão limitados ao final do mandato do Diretor, ou seja, estender-se-ão de 21 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2025.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de junho de 2023.


Prof. Dr. Paulo Yukio Gomes Sumida
Diretor